

# Câmara Municipal de Bragança Paulista

*Di. Aprovado Financeira  
por  
+ Hon. Rubens  
D-4-49  
Ribeiro*



Projeto de lei n. 73

Assunto *Dispõe sobre doação de um terreno para escola primária à Associação Paulista da Igreja Adventista.*

Distribuído às Comissões de *Cultura e Finanças - 2-4-49*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações *Contém 1 planta croquis e informações sobre a obra filantrópica da A. P. da Igreja Adventista - Determinada a permanência do projeto na Secretaria para estudos dos res. vereadores. Após isso despatchar às Comissões respectivas - 26-3-49.*

*Adiada a discussão, remetendo-se a C.O.P. 6-7-49*

*Adiada a discussão, a requerimento do autor, por uma sessão - 23-7-49.*

*Apresentado pelo autor substituído ao projeto 73=6-8-49.*

*Distribuído às Comissões de Cultura e Finanças = 6-8-49.*

Secretaria da Câmara Municipal, em

Parecer da Comissão de Cultura e Assistência Social.

Estudando o projeto de Lei nº 73, da autoria do dignissimo vereador engenheiro Dr. Antonio Domiciano Pereira Junior, esta comissão, diante das diversas razões, sugere, para a aprovação do dito Projeto de Lei, o seguinte substitutivo:

1º-Que o Curso Primário referido no § 2º, do Artigo 1º, que determina até 40% (Quarenta por cento) das despesas gerais e 60% (Sessenta por cento) custeados pelos alunos, julga esta comissão, ouvida a D. Câmara determinar uma importância fixa, certa, afim de se evitar mal entendidos nesta interpretação no futuro. 1

2º-Que a capacidade do estabelecimento máxima para quarenta (40) alunos seja também modificada, isto é, seja este número para capacidade mínima de 40 (Quarenta) alunos.

3º-Esta comissão também, dada a pequena extensão do terreno e a sua posição imprópria e irregular para Escola primária, manifesta-se contrária a escolha do autor do Projeto, sugerindo que se proceda nova escolha de terreno em outro local, constituindo-se para isso uma comissão especial.

4º-Esta comissão também acha imprescindível seja ouvida a Comissão de Finanças, bem como, a Comissão de Obras Públicas, para, com seus pareceres, a aprovação ou rejeição deste seja feita com justiça e clareza.

Sala das sessões em 1 de junho de 1949

Jose Vantato Sidury  
Claudio Rodrigues  
Saturmino Fausto - Tomido  
Misael de Geyer

O integrante da comissão supra, Saturmino Paçite, infra assinado, opinou para que seja mantida a doação do terreno em questão de conformidade com o artigo 1º, do projeto de lei do dignissimo vereador engenheiro Dr. Antonio Domiciano Pereira Junior.

Sala das sessões em 1 de junho de 1.949  
Saturmino Paçite  
(Saturmino Paçite - vereador)-

A Comissão de Obras Públicas.  
Bojanc, Par. Lira 6.7.949  
P. Paçite - Presidente.

Vide Substituto pg. 7

*.....*

A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, no exercicio de suas atribuições decreta a seguinte lei:

ART. 1º-A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇAPAULISTA, animada no proposito de incrementar a cultura popular de seus habitantes, faz doação do terreno descrito e discriminado no attigo segundo deste projeto de lei, á ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA, registrada no DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL do Estado de S. Paulo, sob o numero 317, com sede em Rua Itaguá nº88 da mesma Capital, com a seguinte finalidade:

§1º- A donataria acima referida se obriga a construir no mesmo terreno um predio destinado a uma escola primaria com capacidade maxima para 40 alumnos, dentro do prazo maximo de dois anos.

§2º-O CURSO PRIMARIO constante do paragrafo 1º deste artigo, será custeado pela referida Associação, até 40% das despesas gerais, sendo os restantes 60% (-----) custeados pelos alumnos que pagarão uma contribuição consecutanea com as possibilidades financeiras de cada um, isto é, os alumnos contribuintes pagarão o que puderem, para os fundos da caixa escolar da mesma Associação.

§3º- A CAMARA MUNICIPAL doadora, isentará o referido terreno e os predios que no mesmo terreno forem construidos de qualquer imposto municipal que sobre os mesmos venham a incidir, logo depois de construido o predio, e, em funcionamento a escola, favores que cessarão se a mesma deixar de funcionar por mais de um ano.

§4º- Se a paralisação da escola for motivada por falta de alumnos decorrente de propaganda adversa, ou perseguições religiosas-motivos independentes da vontade de seus responsáveis-apurados em inquerito administrativo regular, não determinará a cessação dos favores constantes do paragrafo 3º.

§5º- A ASSOCIAÇÃO DONATARIA admitirá alumnos em seu curso primario, em condições matriculaveis, sem cogitar de suas crenças religiosas ou politicas.

ART 2º- O terreno a que se refere o artigo primeiro, e que figura neste projeto como objeto da doação, fica situado na frente NORTE do Parque Bragantino, limitado a LESTE a ao Sul, pelo mesmo parque, em frente ao edificio da cadeia publica e forum .Sua frente NORTE mede precisamente 14 metros e 20 centimetros. Na linha longitudinal pelas divisas da Rua José GUI-LHERME 74 metros e 80 centimetros. Pelas divisas do Parque frente Sul, 31, metros e sessenta centimetros. Pela frente do parque SUL NORTE 74 metros e sessenta centimetros, possuindo dentro de sua projeção uma entrada suplementar para o Parque, que ficará com parte integrante do mesmo terreno.

ART. 3ºA presente doação é sem onus algum para a Prefeitura ou para os cofres municipais.

ART. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se todas as disposições em contrario: da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 de Março de 1949.

Antonio Domiciano Pereira Junior  
ANTONIO DOMICIANO PEREIRA JUNIOR.

*Comissão de Finanças etc.*

*Vão nos termos ao projeto desde que:*

- a- a construção do prédio, aprovado pela Prefeitura, seja realizada no prazo de dois anos;*
- b- seja a escola mantida pela Associação Donataria do terreno;*

c - seja a doação feita a título, d'op,  
seja a doação revogável: se no prazo  
da <sup>letra</sup> ~~a~~ não estiver concluída a  
construção do imóvel.

d. - seja a Escola apenas subvencionada  
pelo município, a critério dos seus  
órgãos.

e - seja adotado o critério apontado  
no número 2.º do parecer da  
digna Comissão de Cultura e  
Assistência Social.

Luiz b. 7-49

Corrado ~~Amorim~~  
Leopoldo Luiz Oliveira  
Américo Bartolomeu

51  
PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS AO

PROJETO DE LEI N. 73

Somos pela a aprovação do presente projeto, com as emendas apresentadas pelas DD. Comissões de Cultura e Assist ncia Social e Finanças e com a seguinte emenda desta Comissão:

Reverterá ao patrimonio municipal o terreno e edifi-  
cios nele construidos, caso, por qualquer motivo, deixe de funcio-  
nar a escola referida no pragrafo 1º, do artigo 1º do projeto em  
foco.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 1949.

*Assessorado M. L. G. - Diretor*  
*Milo Torres Salena - Membro*  
*Waldemar Follador Funch*

Emenda ao Projeto nº \_\_\_\_\_

coloque-se onde convier.

1º) O terreno com referencia ao projeto, seja doado no seguinte local.

2º) No triangulo final, le colizado com Rua Aibaia e Rua Nicolino Macanote, e dando como base ao triangulo oposto, a Rua Pies Orientel.

Fala da sessão 23/7/49  
Remedio 55ms  
[Signature]

7

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 73.

Dispõe sobre doação de terreno e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA no exercicio de suas atribuições, decreta a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA faz doação do terreno descrito e determinado no art. 2º deste projeto de lei, a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA, registrada no departamento de Assistencia Social do Estado de S. Paulo, sob o numero 317, com sede a rua Taguá nº 88, da mesma capital.

§ 1º - A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, poderá nomear uma comissão especial para localizar e escolha de outro terreno que reúna as seguintes condições: local de facil acesso mais ou menos central, topografia regular, área maior que a do mencionado no art. 2º deste projeto, adequado a sua finalidade, e que permita ampliações futuras de seus edificios.

§ 2º - A DONATARIA se obriga a construir no terreno doado um edificio destinado a uma escola primaria com capacidade minima para quarenta alumnos, dentro do prazo maximo de dois anos a contar da data em que for registrada a escritura respectiva.

§ 3º - O CURSO PRIMARIO a que se refere o paragrafo segundo deste artigo será custeado pela donataria, até quarenta por cento das despesas gerais; os restantes sessenta por cento serão cobrados pela Igreja Adventista, de seu fundo educacional.

§ 4º - A DONATARIA reserva para os alumnos, notoria e reconhecidamente pobres, vinte por cento de sua capacidade total, isto é, vinte por cento de seus lugares disponiveis, a titulo absolutamente gratuito.

§ 5º - OS alumnos não gratuitos pagarão, 20,00-25,00 -30,00-35,00 cruzeiros de mensalidade respectivamente no primeiro, segundo e terceiro, e quarto ano escolares.

§ 6º - A CAMARA MUNICIPAL DOADORA isentará o terreno e os predios nele construidos de qualquer imposto municipal, favores que cessarão, se, o curso primario deixar de funcionar propositalmente ou sem justa causa, por mais de um ano.

§ 7º - A donataria pagará á doadora em moeda corrente do país o valor venal do terreno arbitrado no ato da doação, acrescido da respectiva taxa de valorização caso paralise suas atividades escolares por dois anos consecutivos sem causa plausivel, excetuando-se a paralisação motivada por falta de frequencia motivada por propaganda adversa



§ 8º- A Donataria admitirá alumnos em seu curso primario em condições matriculaveis, sem cogitar de suas crenças religiosas ou politicas, proprias ou de seus resp<sup>o</sup>nsaveis.

ART. 2º O terreno q que se refere o artigo primeiro, em seu paragraf primeiro e que figura neste projeto como objeto da doação, fica situado na frente NORTE do Parque Bragantino, limitado a LESTE e ao SUL pelo mesmo Parque, em frente, ao edificio da Cadeia Publica e ao Fóro. Sua frente NORTE mede precisamente 14 metros e 20 centimetros. Na linha longitudinal, pelas divisas da rua José Guilherme, 74 metros e 80 centimetr. Pelas divisas do Parque-frente SUL-31 metros e sessenta centimetros. Pelas divisas do parque, linha NORTE E SUL 74,6 possuindo dentro de sua projecção uma entrada suplementar para o Parque, ficando como parte integrante do mesmo terren

ART. 3º A presente doação é sem onus algum para os cofres municipais  
ART. 4º - A presente doação é revogavel se, no praso constante do artigo primeiro § 2º, não fôr construido o predio escolar constante do paragrafo segundo do art. 1º.

ART. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSOES, 30 de Julho de 1949.

*Antonio Domiciano Pereira Junior*  
Antonio Domiciano Pereira Junior.

*As Comissões de*  
*Orçamento e Finanças*  
30-7-49.

*D. R. Silva*

Comissão de Finanças etc.

Devolvido á Mesa afim de que a secretaria a Camara dê obediencia á ordem constante do v. despacho de sr. Presidente, ou seja, com audiencia da digna Comissão de Cultura precipuamente.

Em 8 de outubro de 1949

*mao M. F. - presid.*

Comissão de Finanças etc.

1. Apegar da secretaria da Câmara, não ter obedecido a ordem constante do v. despacho da Presidência quanto à audiência das Comissões - a de Cultura e depois a de Finanças - expendidos, sem mais deliberação, parecer sobre o projeto, para concordar, obedecendo as emendas já apontadas em parecer anterior desta Comissão bem como das demais Comissões com audiência neste projeto, notadamente da Comissão de Obras Públicas fazendo referir ao patrimônio ~~terreno e prédio~~ do município, terrenos e benfeitorias, casas alíeis a donatária de cumprir o que se propôs. Desde já entendido, que se não se referir ao projeto, artigos 2º, cuja redação se fundamenta nos pareceres cada qual por si, destinando-se o supramencionado a certa classe de crentes, sobre o que, somente de boa creença, poderá a donatária perceber alguns, certo como é existirem na cidade diversos estabelecimentos de ensino primário de formação e orientação católica e que tem outorgado, à sociedade e indistintamente, ensino àquelles que solicitam lugares. Em 14.11.49

Conrado Rufino - presid. c.  
Vulato

Alcides Bismarck

Leopoldo Pires Oliveira

Parecer da Comissão de Cultura sobre o Substitutivo  
do projeto de Lei nº. 73.

Opinamos pela aprovação do substitutivo do  
projeto de Lei nº. 73, excluindo-se os artigos segundo e o para-  
grafo 7º, do artigo primeiro.

Quanto ao artigo segundo deste substitutivo  
a comissão considera prejudicado devido optar pelo paragrafo pri-  
meiro, do artigo primeiro.

Quanto ao artigo ~~segundo~~ primeiro, parágrafo  
7º, a comissão de Cultura, de acordo com as Leis Municipais, não  
pode dar a sua aprovação, pois, propriedades do Município não po-  
dem ser vendidos sinão por concorrência pública.

Sala das Reuniões, 16 de Setembro de 1949.

*Jose Ventata Saldes* Presidente e Relator  
*Saturino Faith*  
*Olando Rodrigues*  
*Luiz Oscar Jolyary*

A Comissão de Cultura  
Projeto de Lei nº. 73  
Paulista nº. 10, 5º S  
Praça. de Curitiba  
releitura